

EMENDA N° 5 - PLENÁRIO

(ao PLC nº 54, de 2016)

Altere-se o inciso I do artigo 4º no Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2016, para a seguinte redação:

“Art. 4º

I – limitar o crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do primeiro termo aditivo previsto nos arts. 1º a 3º desta Lei Complementar, com a possibilidade de reavaliação do método de correção do limite de crescimento anual das despesas primárias correntes, a partir do quinto exercício financeiro de sua vigência;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a alterar no Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2015, a contrapartida a ser respeitada pelos Estados beneficiados pelo prazo adicional de 240 meses e pela redução extraordinária do pagamento mensal por 24 meses proposta.

Não é a primeira vez que o contribuinte brasileiro é convocado a pagar a conta do endividamento público acumulado pelos estados. Desde o início da década de 90, esta será pelo menos a quinta tentativa de refinanciamento de dívidas estaduais.

SF/16099.41300-76

Esta é uma conta muito pesada. A renegociação colocada em prática na década de 90, teve um **custo estimado de R\$ 209 bilhões até 2013**. Apesar disso, ao final de 2014, aprovamos a Lei Complementar 148 que alterava os indexadores da dívida dos estados e municípios e dava novos descontos, a um **custo estimado de R\$ 65 bilhões**, sendo a parcela correspondente aos estados de cerca de R\$ 17,5 bilhões. Agora, estima-se que a presente proposta represente um adiamento no pagamento das dívidas de R\$ 50 bilhões, **com um custo estimado de R\$ 8,1 bilhões**.

Não podemos ignorar a situação de penúria pela qual passam a maioria dos Estados, sem condições de manter as suas obrigações financeiras em dia, atrasando pagamentos, parcelando salários e cancelando investimentos. Portanto, somos favoráveis à proposta de renegociação em discussão

Mas não podemos ignorar que o principal problema dos estados não é o peso do pagamento da dívida, mas sim o excessivo crescimento dos gastos correntes. Na redação atual, este problema não estava sendo enfrentado de maneira adequada.

Por esta razão, propomos a presente Emenda que altera o inciso I do artigo 4º, dispondo que as despesas primárias correntes terão o seu crescimento limitado à variação do IPCA durante os 10 anos que se seguirem à assinatura do termo aditivo dos contratos de renegociação de dívidas de que trata o presente PLC.

Adicionalmente, propõe-se no mesmo dispositivo, que tal limitação possa ter o seu índice de correção revisto a partir do 5º ano de vigência.

Pela importância do tema, esperamos a aprovação desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16099.41300-76
|||||